



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

### CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –NIIP Nº 02/2017

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **CORTÊS** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade**, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos munícipes e emissão de relatórios necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.

## CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo.** Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**3.1** – São obrigações do **Município**, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:



I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do CONSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

### 3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -Resolução CONSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo CONSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.





#### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUL/NIIP

4.1– O CONSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;



- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do CONSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

#### CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 5.957,12 (cinco mil novecentos cinquenta e sete reais e doze centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao CONSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do CONSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.



#### **CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO**

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

#### **CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município.

#### **CLAUSULA VIII – PRAZO**

A prestação de serviços terá como termo inicial 03 de março de 2017, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

#### **CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO**

A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

#### **CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 03 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CORTÊS  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°.  
CPF n°.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°.  
CPF n°.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO PMG Nº 135/2017

CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP Nº 06/2017

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **GAMELEIRA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.343.902/0001-47, com sede na RUA JOSE BARRADAS, 95, CENTRO, Gameleira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Sr<sup>a</sup> **VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 333.277.854-49; e do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares - PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

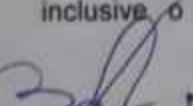
Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade**, através das reclamações dos municípios relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

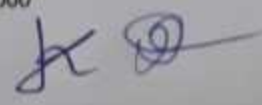
Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos municípios e emissão de relatórios

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.124







necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.

## CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo.** Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**3.1** – São obrigações do **Município**, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa,

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

José Márcio de Andrade

Advogado

OAB/PE - 14.224



no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

### 3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

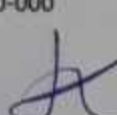

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -Resolução COMSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo COMSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIIP

4.1- O COMSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.124

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do COMSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 14.900,60 (quatorze mil novecentos reais sessenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do COMSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, consequentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

## CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.



Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

## CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município da seguinte forma:

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.124

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E OBRAS:** Projeto/Atividade:  
2080.15.452.0010.2063 – Manutenção da Iluminação pública. Natureza de Despesa  
33.90.39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

### CLAUSULA VIII – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 15 de agosto de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

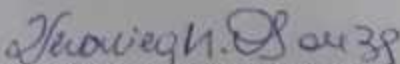
### CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

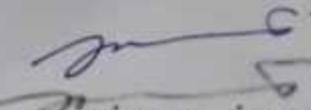
Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.


Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

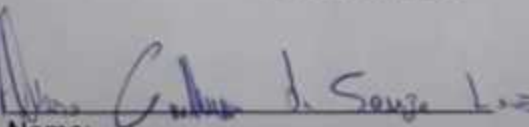
Gameleira/PE, 15 de agosto de 2017.

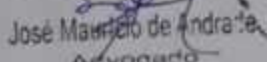
  
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA  
CONTRATANTE

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS DA MATA SUL  
PERNAMBUCANA – COMSUL  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
RG n.º 6858812  
CPF n.º 070 720.324.44

  
Nome:  
RG n.º 9.604.593  
CPF n.º 119.661.714-11

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.124

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N.º 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

### CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – NIIP Nº 03/2017

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **POMBOS** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE POMBOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.049.848/0001-21, com sede na Av. Joaquim Falcão, 109, Centro do Município de Pombos, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.093.224-34; e do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade**, através das reclamações dos munícipes relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos munícipes e emissão de relatórios necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.

### CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo.** Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**3.1 – São obrigações do Município**, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d19c511f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do COMSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

### 3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo COMSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO COMSUL/NIIP

4.1– O COMSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;
- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do COMSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução COMSUL nº029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

### CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 14.900,60 (quatorze mil novecentos reais sessenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aef1f8

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do COMSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município.

### CLAUSULA VIII – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 03 de março de 2017, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogável por mais um período.

### CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

### CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS


Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 03 de março de 2017.

  
MUNICÍPIO DE POMBOS  
CONTRATANTE

  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:  
CPF n°:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG n°:  
CPF n°:



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

### CONTRATO DE PROGRAMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –NIIP Nº 04/2017

Instrumento contratual para a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em regime de produtividade nos municípios consorciados, que entre si celebram o Município de **PRIMAVERA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, 42 - Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98; e do outro lado, como **CONTRATADO**, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de engenharia concernentes a gestão da manutenção no parque de iluminação pública em **regime de produtividade**, através das reclamações dos municípios relacionados aos municípios consorciados e aderentes ao presente Contrato de Programa.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-4d0c-4b1d-8595-12e203aeff18

Inclui também o fornecimento de materiais e todas as atividades necessárias a isso, inclusive o atendimento às reclamações dos munícipes e emissão de relatórios necessários, obedecendo às normas técnicas pertinentes e aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade estabelecidos, tendo como diretrizes:

- Substituir as lâmpadas do tipo fluorescente, mista, incandescentes e vapor de mercúrio por lâmpadas vapor de sódio correspondente a potência mínima definida na relação disponível de material, quando identificadas pelo cadastro e exclusivamente no atendimento à reclamação do munícipe, devidamente autorizado pelo CONSÓRCIO.
- A autorização exclusiva pelo CONSÓRCIO dos serviços a serem executados pelas equipes de manutenção, mediante a emissão de Ordens de Serviços específicas para a realização dos serviços de manutenção.

### CLÁUSULA II – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na **CLÁUSULA I**, fica estabelecido que o Contratante, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, contratará os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao Contratado.

**Parágrafo Primeiro.** Em decorrência do disposto no *caput*, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo Contratado, devendo este último garantir a qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo.** Os Municípios contratantes desde já pactua pela possibilidade de novos Municípios serem incluídos no Programa, dentro do objeto do presente contrato.

### CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 – São obrigações do **Município**, visando o desenvolvimento consorciado das Ações e dos Serviços de Gerenciamento dos ativos de Iluminação Pública, em busca de práticas de gestão inovadoras e eficientes que viabilizem a melhoria na execução destes serviços públicos através da gestão associada, viabilizar a transferência de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, no âmbito dos municípios consorciados, celebrando com o referido município-membro o presente Contrato de Programa:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-4d0c-4b1d-8595-12e203aeff18

I – Repassar recursos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato de Programa, com a liberação dos aludidos recursos que obedecerá ao **cronograma de desembolso**, conforme anexo, sendo parte integrante do presente Contrato de Programa, no prazo máximo de 05 dias úteis, que será observado mensalmente até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido;

II – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;

III – Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas, através dos termos aditivos;

IV – Exercerem a fiscalização dos serviços através servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

V – Proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do CONSUL/NIIP nas ações desenvolvidas e à avaliação da execução deste Contrato de Programa;

VI – Apresentar, com antecedência mínima de 20 dias antes do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação do contrato;

VII – Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município, dos recursos a serem destinados para a implantação do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, de modo que permitam a total consecução das metas estabelecidas no presente Contrato de Programa.

### 3.2 - A TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

3.2.1 - A transferência de encargos de que trata o presente Contrato de Programa não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município, através de sua Secretaria de Obras/Infraestrutura ou setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado

3.2.2 - Os serviços detalhados no **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA -Resolução CONSUL nº029/2015**, dos municípios consorciados, só serão executados pelo CONSUL/NIIP mediante adesão do município consorciado ora contratante, podendo para tanto conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no presente Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff8

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSUL/NIIP

4.1- O CONSUL/NIIP, por este Contrato de Programa, obriga-se a:

I – Auxiliar o Município na execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados, inclusive para a implantação de práticas de gestão inovadora e eficaz que viabilize a melhoria destes serviços públicos de gestão do parque de iluminação pública, bem como da efetiva possibilidade de redução das eventuais despesas geradas com a aludida transferência, através aquisição, por meio de licitação apropriada, de materiais e acessórios para realização das atividades de expansão, implantação, operação e manutenção do sistema de iluminação dos municípios integrantes deste consórcio, numa gestão regionalizada dos serviços públicos em testilha.

II – Utilizar os recursos de forma mais racional, visando redução de custos;

III – Priorizar a avaliação com resultado;

IV – Absorver em parceria com os municípios consorciados as atividades previstas no objeto do presente Contrato de Programa como parte integrante do presente instrumento contratual, obrigando-se, além dos demais compromissos assumidos, a:

- a) Observar, na sua ação administrativa, as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Contrato de Programa;
- c) Avaliar periodicamente a pertinência e a consistência dos indicadores de desempenho constantes dos Dados Oficiais, propondo aos municípios-membro as alterações e inclusões que entender necessárias, com as devidas justificativas;
- d) Cumprir as metas relacionadas no presente Contrato de Programa, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na cláusula primeira;
- e) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pelos Municípios que aderirem ao presente Contrato de Programa, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-4d0c-4b1d-8595-12e203aeff18

- f) O Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública - NIIP emitirá Relatório Mensal, que será encaminhado ao Presidente do CONSUL e ao Prefeito do Município contratante, competindo o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem incumbirá na condução e monitoramento da regularidade do procedimento adotado, expedindo pareceres acerca das ações desenvolvidas pela execução do **PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Resolução CONSUL nº029/2015**, no âmbito consorcial adotando, sempre que houver necessidade, as devidas providências cabíveis.

### CLÁUSULA V – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 5.790,03 (cinco mil setecentos noventa reais e três centavos)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de pontos a serem monitorados no Município CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao CONSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Iluminação Pública – NIIP do CONSUL, como necessários à regular continuidade da prestação de serviço. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do programa de iluminação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, consequentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

### CLÁUSULA VI - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA VII – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica de cada Município.

### CLAUSULA VIII – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 03 de março de 2017, com prazo de duração de 12 (doze meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

### CLÁUSULA IX – REAJUSTE DO CONTRATO

A prestação de serviços terá como índice de reajuste o indicador financeiro o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, observando-se o período de 12 (doze) meses de vigência desse Contrato de Programa numa eventual prorrogação.

### CLÁUSULA X - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Ribeirão, 03 de março de 2017.

*Regina Juliana dos Santos*  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA  
MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Signature]*  
RG n°. *044.072.294-62*  
CPF n°.

Nome: \_\_\_\_\_  
RG n°. \_\_\_\_\_  
CPF n°. \_\_\_\_\_

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18





# CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	118	PRIMAVERA				
SUB UNID.	04	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
Aplicação Programada	proj./Ativ	Categoria	NIMP	PRIMAVERA	PRIMAVERA	
			MENSAL	MENSAL	ANUAL	
			F.R. - C.A.			
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0062.1030.0000						
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>						
<b>4 INVESTIMENTOS</b>			R\$ 5.000,00	R\$ 197,50	R\$ 2.170,05	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS			4.4.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 79,00	R\$ 948,05
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.4.90.51.00	R\$ 3.000,00	R\$ 118,50	R\$ 1.422,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000						
<b>1 DESPESAS CORRENTES</b>						
<b>1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>			R\$ 28.370,00	R\$ 1.540,27	R\$ 18.481,22	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	R\$ 3.000,00	R\$ 118,50	R\$ 1.422,00
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar			3.1.90.05.00	R\$ 2.000,00	R\$ 79,00	R\$ 948,05
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	R\$ 19.000,00	R\$ 1.140,00	R\$ 13.680,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	R\$ 4.370,00	R\$ 202,77	R\$ 2.433,22
<b>1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>			R\$ 121.811,92	R\$ 4.052,36	R\$ 48.627,15	
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.14.00	R\$ 1.250,00	R\$ 48,99	R\$ 587,85
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 39,50	R\$ 474,00
PASSAGENS - TRANS. A CONS.			3.3.71.33.00	R\$ 2.000,00	R\$ 79,00	R\$ 948,05
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.			3.3.71.36.00	R\$ 7.563,92	R\$ 238,77	R\$ 3.585,30
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.			3.3.71.39.00	R\$ 110.000,00	R\$ 1.586,00	R\$ 43.032,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 153.183,92</b>	<b>R\$ 5.790,03</b>	<b>R\$ 69.480,41</b>	

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

X



**CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 01/2017**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARAJI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede na Rua Rocha Pontual, 72 – Centro, do Município de Amaraji, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **RILDO REIS GOUVEIA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.513.514-04, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº.427/2009, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o **CONTRATANTE** consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;



E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NISB/AS nº 01/2017 tem por objeto o repasse mensal de **R\$ 21.723,54 (vinte e um mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos)** pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 01/2017, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

## II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

## III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

## IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

## V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele



designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS


**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** – O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 03/2017, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO,





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

**VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2017.

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**

Presidente do COMSUL

**RILDO REIS GOUVEIA**

Prefeito Municipal de Amaraji

Testemunhas:

CPF: 047.043.294-62

CPF:





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA							
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA							
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL					
UNIDADE	020	AMARAJÓ					
SUB UNID.	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO					
Aplicação Programada		Proj. / Ativ.	Categoria	NÍV. MENSAI	ANUAIS	ANUAIS	
				MENSAI		ANUAIS	
						P.A. - C.A.	
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/a Consórcio-04-122.0062.1030-0000							
<b>* DESPESAS DE CAPITAL</b>							
<b>4 INVESTIMENTOS</b>				<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 1.173,30</b>	<b>R\$ 11.826,70</b>	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS	4.4	71	32	00	R\$ 2.000,00	R\$ 182,30	R\$ 1.817,70
OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4	90	51	90	R\$ 10.000,00	R\$ 991,00	R\$ 9.009,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio : 04-122-0062-2038-0000							
<b>1 DESPESAS CORRENTES</b>							
<b>1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>				<b>R\$ 48.803,34</b>	<b>R\$ 4.651,69</b>	<b>R\$ 53.455,03</b>	
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1	90	04	00	R\$ 16.000,00	R\$ 1.337,60	R\$ 17.337,60
Outras Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	3.1	90	05	00	R\$ 2.763,24	R\$ 285,89	R\$ 3.049,13
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1	90	11	00	R\$ 24.700,00	R\$ 2.373,57	R\$ 27.073,57
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1	90	11	00	R\$ 4.340,00	R\$ 474,73	R\$ 4.814,73
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				<b>R\$ 158.813,82</b>	<b>R\$ 21.958,05</b>	<b>R\$ 180.771,87</b>	
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3	71	14	00	R\$ 1.250,00	R\$ 123,88	R\$ 1.373,88
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3	71	30	00	R\$ 1.000,00	R\$ 99,50	R\$ 1.099,50
PASSAGENS - TRANS. A COVS.	3.3	71	33	00	R\$ 500,00	R\$ 56,25	R\$ 556,25
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.	3.3	71	34	00	R\$ 16.061,92	R\$ 1.705,42	R\$ 17.767,34
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.	3.3	71	39	00	R\$ 140.300,00	R\$ 13.874,00	R\$ 154.174,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3	71	81	00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 21.723,54</b>	<b>R\$ 240.940,70</b>

Z

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten mark)*

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
 CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
 Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c51f1-f400c4b1d-8595-12e203aeff8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

CONTRATO DE PROGRAMA Nº \_\_\_\_/2017.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MATA SUL – CIDADE LIMPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA E O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **Wilson Madeiro da Silva**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO**, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **José Reginaldo Moraes dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução de serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004), no Aterro Sanitário público localizado no Município de Escada – PE, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

### CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 12.591,39 (doze mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

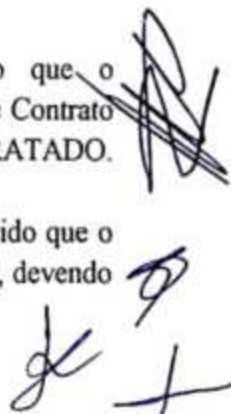
- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

### CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

### CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 25 de setembro de 2017, com prazo de duração de 612 (doze meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

### CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Bonito, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Barra de Guabiraba, 25 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DA BARRA DA GUABIRABA

Wilson Madeiro da Silva

CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

José Reginaldo Moraes dos Santos

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Júlia  
CPF nº. 017.043.294-62

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

CONTRATO DE RATEIO Nº \_\_\_\_\_/2017

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado COMSUL;

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.120.962/0001-38, com sede na Rua Miguel Teixeira, s/nº, Centro, Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. WILSON MADEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.251.133-72, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. 267/2012, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa tem por objeto o repasse mensal de R\$ 12.591,92 (doze mil quinhentos e noventa e um reais noventa e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

dois centavos), pelo CONTRATANTE para o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa com objeto específico a execução de serviços de tratamento de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004), no Aterro Sanitário público localizado no Município de Escada – PE, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE;

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

### III – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Efetuar o repasse dos valores contidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

### IV – DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 25 de setembro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

### V – DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONTRATADO** será exercida pelo **CONTRATANTE**, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

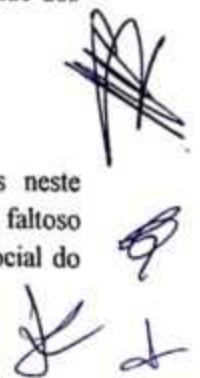
**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

### VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do







Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-4d0c-4b1d-8595-12e203aeff8

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** – O atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 03/2017, e consequentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.

### VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – As partes elegem o foro da Comarca de Bonito/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Barra de Guabiraba, 25 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DA BARRA DA GUABIRABA

Wilson Madeiro da Silva  
CONTRATANTE

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA – CONSUL

José Reginaldo Moraes dos Santos  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Rita Juliano  
CPF nº: 044073294-62

Nome:  
CPF nº:





Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
 Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aef18

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	01	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	014	BARRA DE GUABIRABA				
SUB UNID.	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
Aplicação Programada	proj / Atrv	Categoria	NISB	MENSAL	BARRA DE GUABIRABA MENSAL	BARRA DE GUABIRABA ANUAL
		F.R. - C.A.				
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0067.1039.0000						
4	DESPESAS DE CAPITAL			R\$ 12.000,00	R\$ 676,80	R\$ 8.122,60
4	INVESTIMENTOS					
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS	4.4.71.52.00		R\$ 2.000,00	R\$ 112,80	R\$ 1.353,60
	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.51.00		R\$ 10.000,00	R\$ 564,00	R\$ 6.768,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0067.2038.0000						
3	DESPESAS CORRENTES			R\$ 48.403,24	R\$ 2.729,94	R\$ 32.759,33
3	PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS					
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00		R\$ 16.000,00	R\$ 902,40	R\$ 10.828,80
	Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar	3.1.90.05.00		R\$ 2.761,34	R\$ 155,83	R\$ 1.870,16
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00		R\$ 24.700,00	R\$ 1.393,08	R\$ 16.716,96
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00		R\$ 4.940,00	R\$ 278,62	R\$ 3.343,39
				<b>R\$ 158.813,92</b>	<b>R\$ 9.184,64</b>	<b>R\$ 110.235,71</b>
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.14.00		R\$ 1.250,00	R\$ 74,04	R\$ 688,43
	MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.30.00		R\$ 1.000,00	R\$ 56,40	R\$ 676,80
	PASSAGENS - TRANS. A CONS.	3.3.71.33.00		R\$ 500,00	R\$ 28,20	R\$ 338,40
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.36.00		R\$ 16.063,92	R\$ 906,01	R\$ 10.072,06
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.	3.3.71.39.00		R\$ 140.000,00	R\$ 8.120,00	R\$ 97.440,00
	SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	3.3.71.91.00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 12.593,39</b>	<b>R\$ 151.096,62</b>

**CONTRATO DE RATEIO/NISB/ AS Nº 03/2017**

**CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares - PE CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominado CONSUL;

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, com sede na Avenida São José, nº 101, Centro, Chã Grande, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.582.714-53, doravante denominado MUNICÍPIO-MEMBRO.

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO-MEMBRO, por meio da Lei Municipal nº. **529/2010**, é membro do CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº. 11.107/2005;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Federal Nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria Nº. 274/16, da Secretaria do Tesouro Nacional;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TC Nº. 34, de 09 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que para o desenvolvimento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL** é necessária celebração de Contrato de Rateio com seus membros;

**CONSIDERANDO** que o CONTRATANTE consignou em sua Lei Orçamentária em vigor a dotação orçamentária correspondente ao cumprimento do presente contrato;

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [consulpe@gmail.com](mailto:consulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.consul.pe.gov.br](http://www.consul.pe.gov.br)





E por terem os contratantes, como de fato têm, justo e acertado o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

## I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato de rateio decorrente do contrato de programa/NISB/AS nº 03/2017 tem por objeto o repasse mensal de R\$ 22.123,07 (vinte e dois mil cento e vinte e três reais e sete centavos) pelo CONTRATANTE para o **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 03/2017, -com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

### II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe ao CONTRATADO, em atendimento ao que dispõe a lei que rege as contas públicas, fornecer ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para que estes consolidem em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos oriundos do presente contrato.

### III - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuar o repasse dos valores contidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro do prazo nela estipulado, bem como manter suficiente dotação orçamentária para o cumprimento do presente contrato.

### IV - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único:** O extrato do presente Contrato de Rateio será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o Art. 19, da Resolução TC nº 34 de 09 de novembro de 2016.

### V - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - A fiscalização da execução dos trabalhos do CONTRATADO será exercida pelo CONTRATANTE, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização da utilização dos recursos decorrentes deste Contrato, poderá ser exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação, consorciados.

**Parágrafo Segundo:** Os entes consorciados, isolado ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

## VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**CLÁUSULA SEXTA** – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o consórcio público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

## VII – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes, sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio (Protocolo de Intenções), no Estatuto Social do Consórcio, bem como no Artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, caracterizando Improbidade Administrativa (art. 10, XV da Lei n.º 8.429/1992).

**Parágrafo Primeiro** – O atraso de pagamento superior a 15(quinze) dias implicará na automática suspensão da prestação dos serviços pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão antecipada do contrato de programa/NISB/AS nº 03/2017, e conseqüentemente deste contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante contrato.



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



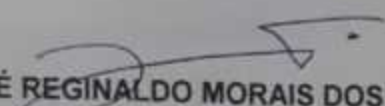
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aef18

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

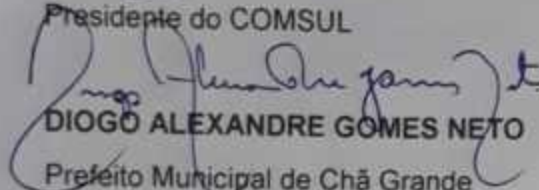
CLÁUSULA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão/PE, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão, 02 de janeiro de 2017.

  
JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Presidente do CONSUL

  
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

Prefeito Municipal de Chã Grande

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:





# CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	047	CHÃ GRANDE				
SUB UNID.	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
				CHÃ GRANDE	CHÃ GRANDE	
				MENSAL	ANUAL	
Apliação Programada		Proj. / Ativ.	Categoria			
			F.B. - C.A.			
Apuração de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.123.0062.1030.0000						
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>				<b>R\$ 17.000,00</b>	<b>R\$ 1.230,00</b>	<b>R\$ 14.520,00</b>
<b>4 INVESTIMENTOS</b>						
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS		4.4.71.52.00		R\$ 2.000,00	R\$ 201,00	R\$ 1.421,00
OBRAS E INSTALAÇÕES		4.4.90.55.00		R\$ 10.000,00	R\$ 1.029,00	R\$ 13.128,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.123.0062.2038.0000						
<b>2 DESPESAS CORRENTES</b>				<b>R\$ 48.403,24</b>	<b>R\$ 4.881,80</b>	<b>R\$ 58.808,64</b>
<b>2 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>						
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.1.90.04.00		R\$ 18.000,00	R\$ 1.814,40	R\$ 19.272,80
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou de militar		1.1.90.05.00		R\$ 2.762,24	R\$ 278,82	R\$ 3.343,73
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		3.1.90.11.00		R\$ 24.700,00	R\$ 2.492,23	R\$ 29.808,79
CARREGAÇÕES PATRONAIS		3.1.90.13.00		R\$ 4.940,00	R\$ 498,45	R\$ 5.981,35
<b>2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				<b>R\$ 158.811,92</b>	<b>R\$ 18.028,37</b>	<b>R\$ 192.940,89</b>
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		3.3.71.14.00		R\$ 1.250,00	R\$ 126,13	R\$ 1.313,50
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		3.3.71.30.00		R\$ 1.000,00	R\$ 100,90	R\$ 1.230,80
PASSAGENS - TRANS. A CONS.		3.3.71.33.00		R\$ 500,00	R\$ 54,50	R\$ 654,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.		3.3.71.36.00		R\$ 18.791,92	R\$ 1.420,83	R\$ 19.458,19
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.		3.3.71.38.00		R\$ 140.000,00	R\$ 14.126,00	R\$ 168.512,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS		3.3.71.91.00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 219.217,14</b>	<b>R\$ 22.129,06</b>	<b>R\$ 265.426,74</b>

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
 CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
 Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: df9c511f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO /NISB/AS Nº 04/2017

PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS  
MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA -  
CONSUL E CORTÊS, AO CONTRATO FIRMADO  
EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da identidade nº 1.829.108 SSP /PE, inscrito no CPF nº 215.413.104-20, residente e domiciliado na Av. São Francisco, nº 37, Município de Cortês, Estado de Pernambuco, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**; e **MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belamino, nº 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato firmado em 02 de janeiro de 2017, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 04/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS nº 04/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo:

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 01/2017, após reavaliação da base de cálculo será de **RS 12.497,49 (doze mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)**, pagas até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c511f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 01/2017, - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR - ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

Ribeirão-PE, 30 de junho de 2017.

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL

**JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Cortês

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA 2017.2						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	050	CORTÊS				
SUB UNID.	03	ÍNDICE INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
Aplicação Programata		proj. / Ativ.	Categoria	NºSR	MENSAL	CORTÊS MENSAL
			F.R. - C.A.			CORTÊS ANUAL
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0562.1030.0000						
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>						
<b>4 INVESTIMENTOS</b>					<b>R\$ 12.000,00</b>	<b>R\$ 654,00</b>
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS				4.4.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 109,00
OBRAS E INSTALAÇÕES				4.4.90.51.00	R\$ 10.000,00	R\$ 545,00
Mantenção das Atividades Administrativas do Consórcio				04.122.0562.2038.0000		
<b>1 DESPESAS CORRENTES</b>						
<b>1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>					<b>R\$ 48.401,74</b>	<b>R\$ 2.637,98</b>
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				3.1.90.04.00	R\$ 16.000,00	R\$ 872,00
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar				3.1.90.05.00	R\$ 2.763,34	R\$ 150,80
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				3.1.90.11.00	R\$ 24.700,00	R\$ 1.346,15
OBRIGAÇÕES PATRONAIS				3.1.90.13.00	R\$ 4.940,00	R\$ 209,23
<b>1 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>					<b>R\$ 158.816,92</b>	<b>R\$ 9.205,51</b>
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS				3.3.71.14.00	R\$ 1.250,00	R\$ 88,13
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS				3.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 94,30
PASSAGENS - TRANS. A CONS.				3.3.71.33.00	R\$ 500,00	R\$ 27,25
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.				3.3.71.36.00	R\$ 18.063,92	R\$ 875,44
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.				3.3.71.39.00	R\$ 140.000,00	R\$ 8.190,20
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS				3.3.71.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 12.497,49</b>

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18



**CONSUL**

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO DE PROGRAMA NISB-AS N° 04/2017.

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de **CORTÊS** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - CONSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORTÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n° 10.273.548/0001-69, com sede à Rua Cel. José Belarmino, n° 48, Centro do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.431.524-87, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n°. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal n° 12.305/2010 e Lei Estadual n° 14.236/2010.

**CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO**

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [consulpe@gmail.com](mailto:consulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.consul.pe.gov.br](http://www.consul.pe.gov.br)





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aef1f8

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de **R\$ 13.172,40 (treze mil cento e setenta e dois e quarenta centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao CONSUL pelo Município CONTRANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do CONSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.



**CONSUL**

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

**CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município em anexo.

**CLÁUSULA VI – PRAZO**

A prestação de serviços terá como termo inicial 02 de janeiro de 2017, com prazo de duração de 60 (sessenta meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

**CLÁUSULA VII – RESCISÃO**

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.


**CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**


Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DECORTÉS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA –  
CONSUL / CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONTRATO PMG N° 111/2017

CONTRATO DE PROGRAMA NISB-AS N° 09/2017.

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de Gameleira e o Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - CONSUL.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o n° 11.343.902/0001-47, com sede na Rua Jose Barradas, 95, Centro, Gameleira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela sua Prefeita a Srª. **VERONICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n° 333.277.854-49, doravante denominado **MUNICÍPIO-MEMBRO.**, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, n° 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93, de acordo com os Princípios da Administração Pública e consoante o Processo Licitatório sob n° 059/2017, Dispensa n° 026/2017, conforme as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal n° 12.305/2010 e Lei Estadual n° 14.236/2010.

José Reginaldo Morais dos Santos  
Presidente do Consórcio

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 17.613,39 (dezessete mil seiscientos e treze reais e trinta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao CONSUL pelo Município CONTRANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do CONSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

  
José Maurício de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



**CONSUL**

## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do CONSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

  
José Barradas de Andrade  
Advogado  
CND-PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18





**CONSUL**

## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA

### CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município:

- 20 - PODER EXECUTIVO
- 20.80 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 15.452.0010.2067 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS
- 33.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

### CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 05 de junho de 2017, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

### CLÁUSULA VII – RESCISÃO

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Gameleira/PE, 05 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**  
**CONTRATANTE**

Advogado  
OAB/PE 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N.º 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA

CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL / CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

*Edinéia de Souza Peixoto*  
Nome:  
RG nº. 6858812  
CPF nº. 070.720.324-44

*Alvaro Guilherme de Souza Santos*  
Nome:  
RG nº. 112.661.714-11  
CPF nº. 9.624.393

Eduardo de Andrade  
Advogado  
OAB/PE - 14.224

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE RATEIO E PROGRAMA /NISB/AS Nº 06/2017

#### PRIMEIRO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL E PRIMAVERA, AO CONTRATO FIRMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 136, Centro, Palmares-PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da identidade nº 1.829.108 SSP /PE, inscrito no CPF nº 215.413.104-20, residente e domiciliado na Av. São Francisco, nº 37, Município de Cortês, Estado de Pernambuco, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**; e : **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, 42 - Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeita a Sra. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao contrato firmado em 02 de janeiro de 2017, o que fazem nos termos das cláusulas seguintes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 06/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a reavaliação semestral do valor do contrato de rateio e programa /NISB/AS nº 04/2017. A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município **CONTRATANTE** no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo;

O valor do contrato de rateio e contrato de programa/NISB/AS, ambos, nº 01/2017, após reavaliação da base de cálculo será de **R\$ 10.446,87 (dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, pagos até o dia 10 de cada mês, para suportar as despesas referidas no anexo único deste contrato, na forma ou como dispõe o artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/05, o artigo 15, § 2º, do Decreto Federal nº. 6.017/2007 e nos termos estabelecidos no Estatuto da entidade.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se despesas do Contrato de Programa NISB/AT nº 01/2017, - com objeto específico de prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) do Contratante por parte do Contratado, as seguintes:

- A) Despesas com instalações, aquisição de equipamentos e manutenção do NISB;
- B) Despesas de execução do objeto e das finalidades do NISB previstos no contrato de programa supracitado;
- C) Despesas de remuneração de contratos, empregados e cargos comissionados, nelas incluídas as fiscais (INSS) patronais cabíveis;
- D) Despesas relativas à prestação de serviço do NISB em favor do município contratante, nos termos do contrato de programa;
- E) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico e profissional especializado e, ainda, execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao NISB;
- F) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos, viagens e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do serviço contratado através do contrato de programa.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos serão repassados ao CONTRATADO através de débito automático neste ato autorizado pelo Chefe do Poder Executivo do CONTRATANTE na agência bancária competente; ou através de depósito ou remessas bancárias na Conta Corrente nº. 2529-1, Agência: 32.471-X, Banco do Brasil, descontado diretamente da conta corrente titularidade do contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONTRATANTE, em anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão-PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente contrato.

Por estarem assim justos e acertados, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e firmado o presente contrato que vai assinado em duas vias de igual teor, sob a presença de duas testemunhas.







CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff8

Ribeirão-PE, 30 de junho de 2017.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Presidente do COMSUL

DAYSE JULIANA DOS SANTOS  
Prefeita Municipal de Primavera

*Dayse Juliana dos Santos*

Testemunhas:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

COMSU CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA						
QUADRO AUXILIAR DE DETALHAMENTO DE DESPESA						
ORGÃO	04	CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL				
UNIDADE	118	PRIMAVERA				
SUB UNID.	03	NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO				
Aplicação Programada	proj./ Ativ.	Categoria	NISB	MENSAL	PRIMAVERA MENSAL	PRIMAVERA ANUAL
F.R. - C.A.						
Aquisição de veículos, móveis, máquinas e equip. diversos p/ o Consórcio 04.122.0062.1030.0000						
<b>4 DESPESAS DE CAPITAL</b>						
<b>4 INVESTIMENTOS</b>				R\$ 12.000,00	R\$ 547,20	R\$ 6.566,40
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - TRANSFERÊNCIAS			4.A.71.52.00	R\$ 2.000,00	R\$ 21,20	R\$ 1.094,40
OBRAS E INSTALAÇÕES			4.A.90.51.00	R\$ 10.000,00	R\$ 456,00	R\$ 5.472,00
Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio 04.122.0062.2038.0000						
<b>3 DESPESAS CORRENTES</b>						
<b>1 PESSOAL E ENCARGOS PESSOAIS</b>				R\$ 48.401,24	R\$ 2.207,18	R\$ 28.486,25
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			3.1.90.04.00	R\$ 16.000,00	R\$ 729,60	R\$ 8.755,20
Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar			3.1.90.05.00	R\$ 2.761,24	R\$ 126,00	R\$ 1.512,04
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			3.1.90.11.00	R\$ 24.700,00	R\$ 1.126,32	R\$ 11.515,84
OBRIGAÇÕES PATRONAIS			3.1.90.13.00	R\$ 4.940,00	R\$ 225,26	R\$ 2.701,17
<b>3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>				R\$ 158.811,92	R\$ 7.692,48	R\$ 92.309,82
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.14.00	R\$ 1.250,00	R\$ 57,00	R\$ 684,00
MATERIAL DE CONSUMO - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.30.00	R\$ 1.000,00	R\$ 92,33	R\$ 1.107,96
PASSAGENS - TRANS. A CONS.			3.3.71.33.00	R\$ 500,00	R\$ 115,00	R\$ 1.380,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TRANSF. A CONS.			3.3.71.36.00	R\$ 16.063,92	R\$ 1.044,15	R\$ 12.529,86
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSF. A CONS.			3.3.71.39.00	R\$ 140.000,00	R\$ 6.384,00	R\$ 76.608,00
SENTENÇAS JUDICIAIS - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS			3.3.71.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 219.217,16</b>	<b>R\$ 10.446,87</b>	<b>R\$ 125.362,47</b>

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000  
CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)  
Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

*X*



**COMSUL**  
CONTRATO DE PROGRAMA NISB-AS Nº 06/2017.

## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c51f1-f400-c4b1-d-8595-12e203aeff18

Instrumento contratual de participação no Programa Mata Sul – Cidade Limpa que entre si celebram o Município de **PRIMAVERA** e o **Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL**.

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CPNJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, 42 - Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **DAYSE JULIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.067.734-98, do outro lado, como **CONTRATADO, o CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.896.703/0001-66, com sede à Rua Conselheiro João Alfredo, nº. 136, Centro, Palmares – PE, CEP 55.540-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.431.524-87; firmam o presente Contrato de Programa, com fundamento do art. 24, XXVI, da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com os Princípios da Administração Pública, conforme as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, o serviço de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (classe II A e II B, conforme NBR – ABNT 10.004/2004) em aterro sanitário, conforme prerrogativa do Programa Mata Sul Cidade Limpa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá ao Município contratante a responsabilidade da coleta, tratamento e transporte até o aterro sanitário público e consorciado que fica localizado no Município de Escada, tudo conforme Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Estadual nº 14.236/2010.

### CLÁUSULA II - REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº. 11.107/05 (artigo 13), aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – Nº 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

### CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO, no valor mensal de R\$ 10.627,11 (dez mil seiscentos e vinte sete reais e onze centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A base de cálculo dos valores indicados na presente cláusula tem por parâmetro o quantitativo médio de toneladas de lixo a serem depositados por este Município CONTRATANTE no aterro sanitário conforme estudo técnico em anexo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O montante fixo a ser pago mensalmente ao COMSUL pelo Município CONTRATANTE, indicados na presente cláusula, não inclui eventuais custos variáveis e emergenciais, indicados pelo Núcleo Intermunicipal de Saneamento Básico – NISB do COMSUL, como necessários à regular continuidade da operação do aterro sanitário. Nesta hipótese, os custos serão levantados e rateados na forma do parágrafo segundo da presente cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo saldo entre os valores pagos pelo Município Contratante e os custos operacionais apresentados pelo Contratado, será constituído um fundo para cobertura dos gastos variáveis e emergenciais do aterro sanitário.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os pagamentos dos serviços pelo CONTRATANTE devem ocorrer até o dia 10 do mês subsequente. Sendo previstas as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- Após 15 dias de atraso: Suspensão dos serviços;
- Após 30 dias de atraso: Judicialização da dívida.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A rescisão antecipada deste contrato e, conseqüentemente destrato do contrato de rateio, por parte do Município CONTRATANTE somente poderá ocorrer após decurso do prazo de 90 (noventa) dias após notificação formal ao CONTRATADO, devendo aquele suportar multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo restante do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

Para atingir os objetivos previstos na CLÁUSULA I, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente Contrato de Programa, receberá os serviços almejados e entregará os recursos respectivos ao CONTRATADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecido que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão





## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-4d0c-4b1d-8595-12e203aeff18

definidos pelo CONTRATADO, devendo garantir a qualidade dos serviços e sua manutenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica definido o critério de proporcionalidade pela utilização dos serviços para divisão coerente dos custos deste contrato. Ficando o CONTRATADO responsável em refazer a cada exercício fiscal, o estudo técnico para reajuste das cotas-partes de cada município signatário dos contratos de programa que versem sobre objeto idêntico a este, o qual será pago através de contrato de rateio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Havendo futura alteração, expansão dos serviços e/ou modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações do CONTRATADO que possam beneficiar o CONTRATANTE, este somente contribuirá financeiramente ou estará obrigado mediante assinatura de Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O Município contratante desde já, pactua pela possibilidade de novos Municípios consorciados serem incluídos na operação do aterro sanitário localizado em Escada/PE, dentro do objeto do presente contrato, mediante parecer técnico do NISB e aprovação pela Assembleia Geral do COMSUL. Hipótese na qual os custos de cada Município serão recalculados, tudo formalizado mediante Termo Aditivo deste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Não será permitido o descarte de resíduos diferentes do objeto deste Contrato na área do aterro sanitário. Caso seja identificada a situação, os resíduos serão novamente carregados no veículo que o transportou, ficando a CONTRATANTE responsável pela destinação final do mesmo.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Os funcionários do Município CONTRATANTE, quando dentro do aterro sanitário, devem obedecer estritamente às normas, orientações e solicitações dentro dos funcionários da CONTRATADA. Em caso de dano ao patrimônio dentro da área do aterro sanitário da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá arcar com os prejuízos financeiros ou de outras espécies decorrentes do ato transgressor.

### CLÁUSULA V – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato serão oriundos de dotação orçamentária específica do Município, em anexo:

### CLÁUSULA VI – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 02 de janeiro de 2017, com prazo de duração de 60 (sessenta meses), prorrogáveis diante da capacidade de suporte e vida útil do aterro sanitário.

### CLÁUSULA VII – RESCISÃO

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 – N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 – Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)



## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE REGINALDO MORAIS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: df9c5f1f-d00c-4b1d-8595-12e203aeff18

A parte que objetivar rescindir presente Contrato deverá notificar oficialmente a parte Contrária, de modo que tal comunicação deverá ser efetuada com o prazo de antecedência mínima de 03 (três) meses.

### CLÁUSULA VIII - FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito foro da Comarca de Ribeirão, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pela parte à Assembleia Geral do Contratado.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

Palmares, 02 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS  
DA MATA SUL PERNAMBUCANA - CONSUL / CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n°:

CPF n°: 044.043.294-62

Nome:

RG n°:

CPF n°:

SEDE PROVISÓRIA: BR 101, KM 81 - N° 1024, RIBEIRÃO / PE. CEP: 55.520-000

CNPJ: 11.896.703/0001-66. E-mail: [comsulpe@gmail.com](mailto:comsulpe@gmail.com)

Contato: 081-3671-1558 - Site: [www.comsul.pe.gov.br](http://www.comsul.pe.gov.br)

1